



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Ofício nº 034/GP/2016

Juara/MT, 09 de janeiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

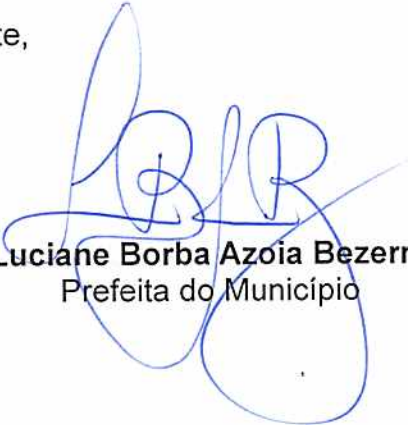


Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Exª, Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 – Altera a redação do Art. 383, da Lei Complementar nº 023, de 28 de novembro de 2006, para apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação.

Atenciosamente,



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Justificativa

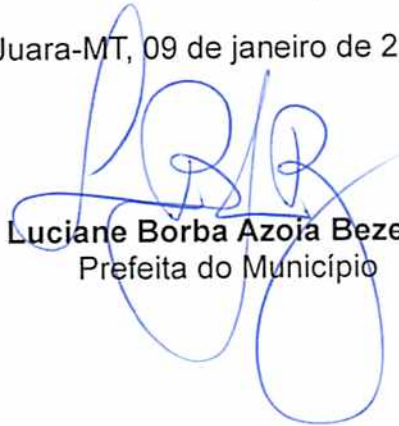
Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 - **Altera a redação do Art. 383, da Lei Complementar nº 023, de 28 de novembro de 2006.**

Considerando a necessidade de regulamentar o fracionamento da Taxa de Coleta de Lixo no Município de Juara, bem como a eventual celebração de parcerias ou convênios para proceder à inclusão de referida taxa em faturas de água, energia ou outros serviços;

Remeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis e seus nobres Pares, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 para que, após as deliberações previstas no Regimento Interno, procedam a sua votação e aprovação em Regime de Urgência.

Sendo o que me cumpria institucionalmente após deliberação sobre a matéria, elevo protestos de estima e consideração.

Juara-MT, 09 de janeiro de 2017


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Projeto de Lei Complementar nº 001, de 09 de janeiro de 2017

Altera a redação do Art. 383, da Lei Complementar nº 023, de 28 de novembro de 2006.

A CÂMARA aprova:

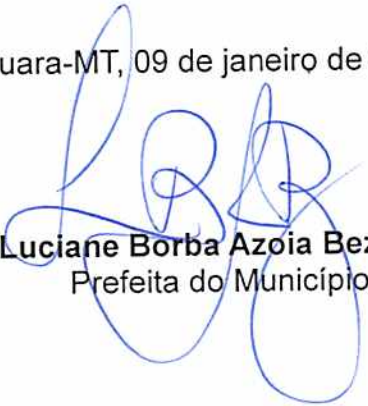
Art. 1º Altera a redação do art. 383 da Lei Complementar Municipal nº 023, de 28 de novembro de 2006 e inclui o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 383. A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é o da composição do custo da disponibilização, da execução e manutenção dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e, dimensionados proporcionalmente para cada unidade imobiliária, com percentuais maiores para imóveis destinados à atividade empresarial.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a forma de lançamento e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo mediante Decreto Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 09 de janeiro de 2017


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município